

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044001171

Nome: CONS ESC DR JOSE B DE S DECIO

Assunto: Recredenciamento Colégio Est. Dr. José Balduino de Souza Décio

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 620/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Dr. José Balduino de Souza Décio mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Waldemiro de Miranda, N. 480, Setor Central, em Formosa/Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental de 6º ao 9º ano, ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA- 2ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fls. 02;
- Ofício, fl. 03;
- Resolução CEE/CEB nº 667/2013, fls. 04 e 05;
- Lei de Criação, fl. 06;
- Portaria Nº 3063/2018 - Nomeação da Diretora, fls. 07 e 08;
- Certificação da Diretora, fls. 09/13;
- Portaria Nº 3315/2018 - Nomeação da Secretária, fls. 14/17;
- Certificação do Secretário, fls. 18/20;
- Certificação Corpo Administrativo, fls. 21/31;
- Nominata Corpo Docente, fls. 32 e 33;
- Certificação Corpo Docente, fls. 34/69;
- Relatório de Modulação, fls. 70/110;
- Histórico do Colégio, fl.111;
- Estrutura Organizacional, fl. 112;
- Descrição do Espaço Físico, fl. 113 e 114;
- Acervo Bibliográfico, fls. 115/148;
- INEP, fls. 149/151;
- Ata de Aprovação do Conselho Escolar, fl. 152;
- Ata de Formação da Diretoria, Comissão Financeira e Conselho Fiscal, fl. 153;
- Ata de Posse do Conselho Escolar, fls. 154/156;
- Ata de Substituição e Posse do Presidente do Conselho Escolar, fl. 157;
- Ata Alteração do Estatuto Social, fl. 158;
- Estatuto Conselho Escolar, fls. 159/169;
- CNPJ, fl. 170;
- Relação Alunos por Sala de Aula, fl. 171;
- Carga Horária EJA 2ª Etapa, fls. 172 e 173;
- Matriz Curricular - PROFEN, fl. 174;
- Matriz Curricular - Ensino Médio, fl. 175;
- Matriz Curricular - Ensino Fundamental, fls. 176 e 177;
- Ata de Aprovação do PPP, fls. 178 e 179;

- Projeto Político Pedagógico - (PPP), fls. 180/223;
- Ata de Aprovação do Regimento Interno, fls. 224 e 225;
- Regimento Interno, fls. 226/240;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 241/262;
- Justificativa Certificado Conformidade do Corpo de Bombeiros, fls. 263 e 264;
- Justificativa Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 265/269;
- Atas de Resultados Finais 2017, fls. 270/324;
- Atas de Resultados Finais 2018, fls. 235/361;
- Relatório de processo - C.R.E., fls. 362/370.

2. Análise

O Colégio Estadual Dr. José Balduino de Souza Décio obteve a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e a renovação de autorização para ministrar o ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 667/2013 com vigência de até 31/12/2016.

O Colégio possui uma área total de 2.800m² sendo aproximadamente 1.896m² de área construída. A edificação é composta por 02 prédios, interligados por uma passagem com cobertura e 01 quadra de esportes coberta. A instituição passou por reforma no final do ano de 2018, encontra-se em perfeito estado, adaptada com rampas de acesso para pessoas PNE. Todas as salas de aula, sala dos professores, de coordenação, de secretaria e de diretoria possuem ar-condicionado.

O prédio principal, por onde ocorre o acesso dos alunos à instituição, é composto por 03 salas de aula, 01 sala para professores e coordenadores, 01 depósito e 01 secretaria com 02 banheiros, masculino e feminino.

No prédio ao fundo, contém 03 salas de aula, 01 cozinha e um pátio coberto com 02 banheiros PNE e 02 banheiros, masculino e feminino.

Segundo o laudo da Coordenação Regional de Educação, o compartilhamento do espaço físico e materiais didáticos, é muito bem organizado de forma a atender cada turma/estudante, da melhor forma possível de acordo com suas necessidades.

Destaca-se também quanto aos desafios encontrados pelos gestores, a quantidade de alunos a mais dentro das salas de aula, a violência dos alunos, grande número de alunos assistidos pela justiça, usuários de entorpecentes e outros atos infracionais.

A unidade escolar ministra o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 21 turmas ativas 14 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1085 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. 3 dos 24 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados **Colégio Estadual Dr. José Balduino de Souza Décio**, localizado na Rua Waldemiro de Miranda, N. 480, Setor Central, em Formosa - Goiás, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes a ensino fundamental de 6º ao 9º ano, ensino médio ea educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual Dr. José Balduino de Souza Décio**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA – 2ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de

ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 13/12/2019, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010538576** e o código CRC **E3688428**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900044001171



SEI 000010538576